



PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO PARCIAL N. 10/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 17/21, DE AUTORIA DA VEREADOR AMOM MANDEL

ASSUNTO: VETO AO PROJETO DE LEI N. 017/2021, que ESTABELECE a criação da Biblioteca Pública Virtual Municipal de Manaus, denominada "Francisco Soares Calheiros".

PARECER/CMM

VETO PARCIAL N. 09 AO PROJETO DE LEI N. 017/2021. ARTIGOS E PARÁGRAFOS QUE VIOLAM O PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. ART. 2º. DA CF/88. MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto parcial ao Projeto de Lei n. 017/2021, versando sobre assunto acima mencionado.

O projeto n. 017/21 cria a criação da Biblioteca Pública Virtual Municipal de Manaus.

O nobre Chefe do Executivo apresenta como razão do veto ao art. 9o. e seus parágrafos, alegando que há a imposição de obrigação explícita para o poder executivo e que há violação ao princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no art. 2o. da Constituição Federal.

Na presente fase da tramitação legislativa, compete a esta Procuradoria Legislativa a análise do veto (total ou parcial) e não do projeto de lei em si.

De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

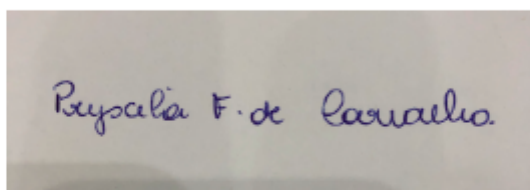
Analisando o projeto, bem como as razões de veto parcial, entendemos que, de fato, o art. 9o. e parágrafos da propositura apresentam redação equivocada, eis que apresenta conotação de impor obrigação/interferência nas atribuições do Poder Executivo, contrariando o princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, na medida em que fala de remanejamento orçamentário e data para a regulamentação do projeto.



Inclusive no momento do parecer da Procuradoria foi feita essa ressalva, sugerindo que tal artigo fosse retirado do projeto, pois feria o princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria opina pela manutenção do veto, nos termos do art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN.

Manaus, 20 de outubro de 2021.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
